

Francisco Beltrão 11 de agosto de 2010

As
Empresas do Comércio Varejista de Veículos Peças e Acessórios para Veículos.

Ref.: Acordo Conjunto

As entidades sindicais subscritas, representantes dos empregadores e empregados da categoria acima citada, recomendam as empresas que façam os recolhimentos das contribuições fixadas pelas respectivas Assembléias de empregadores e empregados, observados os seguintes parâmetros.

Contribuição Assistencial Patronal: As empresas recolherão em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Paraná, a contribuição Assistencial Patronal nos seguintes valores:

<u>Empresas com</u>	<u>Valor da Contribuição</u>
Até 5 empregados	R\$ 86,00
De 6 a 15 empregados	R\$ 135,00
Acima de 15 empregados	R\$ 180,00

O recolhimento da contribuição Assistencial Patronal será feita até o dia 30 de Novembro de 2010, em guias próprias, em agências bancárias designadas pelo sindicato.

Contribuição Negocial dos Empregados: Solicita-se o desconto da Contribuição Negocial, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Francisco Beltrão, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base no mês de julho de 2010 e 5% (cinco por cento) do salário base no mês de dezembro de 2010, cujo recolhimento deverá ser efetuado na data consignada nas guias próprias fornecidas pelo sindicato profissional. Caso a empresa não tenha efetuado o recolhimento tem a data limite para fazer o desconto em folha de pagamento no mês de agosto/2010 e recolher até 11/09/2010.

§ 1º - Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no art. 600 da CLT.

§ 2º - Solicita-se, ainda, o desconto da Contribuição Negocial dos novos empregados admitidos após a data-base (junho), na forma acima prevista, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

§ 3º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao sindicato profissional ou ao empregador, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao registro da Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se pessoalmente na sede do sindicato ou perante o empregador, através de termo redigido por outrem, o qual deve constar sua



firme atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Se a oposição for apresentada perante o sindicato, será fornecido o recibo de entrega, o qual deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto.

§ 4º - Para os efeitos do parágrafo anterior, as empresas repassarão ao sindicato o rol de oponentes, com cópias das oposições, no prazo de cinco dias após o seu recebimento.

§ 5º - Recomenda-se ao empregador ou seus prepostos, assim considerados gerentes e os integrantes do departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados a proceder à oposição ao desconto, abstendo-se inclusive da elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.

§ 6º - O Sindicato profissional divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo às entidades sindicais patronais e aos empregadores qualquer ônus a respeito de eventual questionamento judicial ou extrajudicial relativo à contribuição ora fixada.

§ 7º - O desconto da Contribuição Negocial é efetuado no estrito interesse da entidade sindical dos empregados e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltando para a assistência aos membros da categoria profissional e às negociações coletivas.

Parágrafo único: A referida contribuição, respeitando as disposições legais e constitucionais sobre a matéria (especialmente o Artigo 513, letra "e", da CLT), foi estabelecida nos termos das Atas das Assembléias, as quais se encontram a disposição dos interessados na sede da respectiva entidade sindical, e são destinadas a sua manutenção.


JUCELI PACIFICO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO


WANDERLEY ANTONIO NOGUEIRA
Presidente

SINDICATO DO COM VAREJISTA DE VEÍCULOS PEÇAS E ACESSÓRIOS
PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ

